



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.530, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES  
INTEGRANTES DA CARREIRA DOS  
PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DO MEIO  
AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS –  
IMA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema remuneratório dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL é o estabelecido através de subsídio, fixado na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória atualmente percebida, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório e os valores percebidos pelo exercício de funções ou cargos de confiança.

§ 2º Os valores de subsídios fixados correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

**Art. 2º** Nenhuma redução remuneratória poderá resultar da nova política vencimental, sendo assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida na data desta Lei e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu quantum, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**Art. 3º** Os subsídios dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL deverão ser revistos anualmente, mediante lei específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro de 2004.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 23 de novembro de 2004, 116º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Este texto não substitui o publicado no DOE do**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.530, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

ANEXO I

SUBSÍDIO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS  
DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL

PARTE PERMANENTE

CARGOS	NÍVEL	CLASSES			
		A	B	C	D
Analista Ambiental	Superior	1.477,54	1.710,83	2.277,11	3.005,79
Assistente Ambiental	Médio	554,93	697,62	1.055,16	1.532,08
Auxiliar Ambiental	Elementar	300,00	340,20	513,70	744,87



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.530, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

ANEXO II

SUBSÍDIO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS  
DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL

PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS	CLASSES			
	A	B	C	D
<b>Nível Superior</b>				
Arquiteto				
Assessor de Administração				
Biólogo				
Economista				
Engenheiro	1.477,54	1.710,83	2.277,11	3.005,79
Pesquisador de Informações Sociais				
Técnico em Educação				
Técnico em Planejamento				
Secretária Executiva				
Veterinário				
<b>Nível Médio</b>				
Agente Administrativo				
Assistente Administrativo				
Assistente de Administração	554,93	697,62	1.055,16	1.532,08
Auxiliar Administrativo				
Oficial de Apoio Técnico				
Técnico de Contabilidade				
<b>Nível Elementar</b>				
Auxiliar de Serviços Diversos	300,00	340,20	513,70	744,87
Motorista				